

2012-10-26

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
• Entregar nos Serviços de Apoio ao:	
1. Presidente	<input type="checkbox"/>
2. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
3. Vereador	<input type="checkbox"/>
4. Diretor do DGF	<input type="checkbox"/>
5. Diretor do DPCU	<input type="checkbox"/>
6. Diretor do DSIU	<input checked="" type="checkbox"/>
7. Diretor do DDESC	<input type="checkbox"/>
8. Diretor do DFC	<input type="checkbox"/>
2. No âmbito do DGF	
DESPACHO	
9. Ar. Chefe do DGF/DAMGA	<input type="checkbox"/>
10. Ar. Chefe do DGF/DMH	<input type="checkbox"/>
11. Ar. Chefe do DGF/DF	<input type="checkbox"/>
12. Ar. Chefe do DGF/DCPGP	<input type="checkbox"/>
13. Ar. Chefe do DGF/DI	<input type="checkbox"/>
14. Ar. Chefe do DGF/DQFST	<input type="checkbox"/>
15. Para	
16. Replicação de poderes do Sr. Presidente	
<input checked="" type="checkbox"/> Original	Albufeira, 26.10.12
<input type="checkbox"/> Fotocópia	O Diretor do DGF

Ao
Serviço Municipal de Metrologia
Câmara Municipal de Albufeira
Rua do Município

8200-863 Albufeira

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA
CÂMARA MUNICIPAL
ENTRADA
REGISTO N.º ECMA/2012-37387
DATA 26.10.2012
UBRICA S. José

S/REF • YOUR REF

N/REF • OUR REF

CAPARICA,

ASSUNTO • SUBJECT

DMET/Circular/1404

19-10-2012

Controlo Metrológico

O IPQ tem vindo a constatar a existência de disparidades na aplicação da legislação de controlo metrológico, nomeadamente, no que se refere às práticas de atuação dos diferentes Serviços de Metrologia (SMM/SCM) e no cálculo das taxas de verificação metrológica.

Dado que esta situação não é admissível e provoca ainda uma desigualdade de tratamento dos utilizadores de instrumentos de medição, que submetem os seus instrumentos ao controlo regulamentar, o Instituto, no âmbito das suas competências, com vista a harmonizar procedimentos de atuação destes Serviços, informa o seguinte:

1. O controlo metrológico deve ser realizado no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos).

Excecionalmente, a verificação metrológica dos instrumentos de medição, poderá ser realizada nas instalações dos Serviços de Metrologia, como é o caso dos instrumentos de pesagem dos vendedores ambulantes¹ e dos que foram sujeitos a reparação (PVAR).

2. Os SMM/SCM deverão encaminhar os utilizadores de instrumentos de medição para os Serviços de Metrologia da área geográfica da sua utilização (local de funcionamento).

¹ Identificar o número de cartão de vendedor ambulante ou feirante.



/...

3. Na Verificação Periódica inicial dos instrumentos de pesagem (ano seguinte à da Verificação CE), todas as selagens do fabricante, deverão ser inutilizadas, sobrepondo, parcialmente, a selagens autodestrutivas do Serviço de Metrologia.
4. Na taxa de deslocação prevista no ponto 4, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho, dever-se-á ter em conta o seguinte:
 - a) Na variável n , sem prejuízo do previsto no ponto 4.3 do referido Despacho, deve ser considerado, o tempo de serviço em meias horas constantes da tabela anexa;
 - b) Na variável N deve ser considerado sempre 1 técnico;
 - c) Nas operações de Verificação Periódica de instrumentos de medição de instalação não fixa, deve ser atribuído o fator 10 km, à variável d ;
 - d) Às operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de medição de instalação fixa deve ser atribuído o fator 17 km, à variável d ;
 - e) Nas operações metrológicas de pontes básculas, deve ser atribuído o fator 91 km, à variável d ;
 - f) Ao efetuar verificações a mais do que um instrumento de medição, deve ser atribuído como valor de d , o correspondente ao maior fator;
 - g) No tempo gasto na realização das operações metrológicas para além das 12 meias horas, deverá ser atribuído como variável d , o dobro do fator previsto nas alíneas anteriores.
5. Na taxa de serviço, só deverá ser cobrada a taxa de urgência (n.º 4.4 do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho), quando houver necessidade de colocar o instrumento de medição em serviço no prazo indicado (inferior a 10 dias), como é o caso das Primeiras Verificações após reparação e das verificações resultantes da apreensão pelas Autoridades de Fiscalização, as quais, normalmente, obrigam a uma alteração da planificação do trabalho.
6. O valor da taxa metrológica (T) deve ser cobrada pelo valor total das diferentes operações realizadas, não sendo necessário discriminar o valor da taxa de serviço (Ts) e a taxa de deslocação (Td).

Com os melhores cumprimentos,



Cartaxo Reis
Diretor
Unidade de Metrologia Legal
Departamento de Metrologia

TEMPOS A CONSIDERAR NO CÁLCULO DA TAXA DE DESLOCAÇÃO (Td)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	N.º MEIAS HORAS
LOGÍSTICA	
❖ Preparação de ensaios e trabalho administrativo	1
ENSAIO (Por Instrumento)	
↓ INSTRUMENTO DE PESAGEM	
❖ Classe de Exatidão Fina	1
❖ Classe de Exatidão Média e Corrente	
• Alcance ≤ 30 kg	1
• 30 < Alcance ≤ 200 kg	2
• 200 < Alcance ≤ 1 000 kg	3
• 1 000 < Alcance ≤ 2 000 kg	4
• 2 000 < Alcance ≤ 10 000 kg	6
↓ CONTADORES DE TEMPO	
❖ Contadores de tempo	1

Nota: O tempo a considerar na taxa de deslocação para a realização do controlo metrológico de vários instrumentos para a mesma entidade, deve ser o somatório dos tempos médios previstos para a realização dos ensaios por instrumento, acrescido do tempo necessário para a preparação do trabalho, relatórios e facturação (logística).

$$t = tm1 + tm2 + \dots + tmi + tp$$

onde:

- t = tempo total
- tm1 = tempo médio relativo ao instrumento 1
- tm2 = tempo médio relativo ao instrumento 2
- tmi = tempo médio relativo ao instrumento i
- tp = tempo de preparação (logística)